

**ATA DA 79ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**1ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**  
**(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).**

1 **Horário:** 14h05min – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet - Sistema  
2 gratuito. Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela pela  
3 saúde e o bem-estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas  
4 famílias e comunidade em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19,  
5 doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-COV-2). **Membros presentes:** os (as)  
6 Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina  
7 **Elvo Cenci, Gaspar Pereira da Silva, Valdson Guardiano, Alberto Milhomem**  
8 **Barbosa, Darlene Paulino Delfino Lunelli, Arilson Brito do Nascimento, Erlene Alves**  
9 **Arruda, José Juvenal Vieira Júnior, Marcos Rogério de Lima Pinto** e os Conselheiros  
10 Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro, Roberto Estevão Ribeiro de**  
11 **Castro e Robson Santos Cândido. Justificativa de ausência:** Na forma regimental,  
12 **justificaram a ausência:** os (as) Contadores **Ricardo Farias da Silva Passos e Nilza**  
13 **Rodrigues de Moraes. Outras presenças:** Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete**  
14 **Oliveira Holanda, Fiscal Contador Luiz Arthur Ost Alencar, Chefe da TI do CRCDF**  
15 **Luciano Mendes Júnior. I - Ordem do dia:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
16 Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra a Conselheira **Erlene Alves Arruda** para que  
17 ela fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **Julgamento de**  
18 **Processo:** 1) **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000290–U** -  
19 Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do  
20 CEPC( NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. Por reter  
21 abusivamente livros e/ou documentos do cliente, o que identificamos por meio de denúncia  
22 protocolada neste Conselho dia 12/02/2019, sob o n° 2019/000338. **Parecer** no sentido de  
23 aplicação das penalidades de **Multa no valor de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e**  
24 **dois reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,  
25 c/c art. 12, inciso I do CEPC e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art.  
26 58, incisos I e II e o art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1553/18, tendo em  
27 vista a primariedade e à revelia do autuado Aprovado por unanimidade. O Conselheiro  
28 **Roberto Estevão Ribeiro de Castro por problema no acesso a sala virtual, não**  
29 **votou no processo acima, sendo que o seu Conselheiro Suplente Robson Santos**  
30 **Cândido, que estava presente, votou em seu lugar. 2) Processo administrativo de**  
31 **fiscalização n.º: 2019/000192–U** - Instaurado por infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
32 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e  
33 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil  
34 sob a forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que  
35 identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, após ser  
36 devidamente oficiado através do ofício 0480/2018. **Parecer** no sentido de aplicação das  
37 penalidades de **Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e Penalidade**  
38 **Ética** previstas na Alínea "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, Item 20 alíneas "a" do CEPC  
39 (NBC PG 01), c/c Art. 25, inciso I e II, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res.  
40 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista a primariedade e à defesa do  
41 autuado. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Alberto Milhomem Barbosa**  
42 acessou a sala virtual às 14h28min. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina  
43 **Elvo Cenci** concedeu a palavra a Conselheira **Darlene Paulino Delfino Lunelli** para que  
44 ela fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1) **Processo**  
45 **administrativo de fiscalização n.º: 2021/000006–U** - Instaurado por infração a alínea "c"  
46 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC  
47 (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC  
48 PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)

**ATA DA 79ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA  
1ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

49 obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 787/2020 CFC-Direx, sobre a análise do  
50 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de  
51 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que  
52 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do  
53 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1  
54 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no  
55 exercício de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou  
56 apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade **Multa**  
57 **no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e Penalidade Ética**, previstas nos art.  
58 27 alínea "c" e "g" do DL 9295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC  
59 (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC  
60 PG 12, tendo em vista à primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **2)**  
61 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000013-U** - Instaurado por infração a  
62 alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"  
63 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e  
64 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada  
65 (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 831/2020 CFC-Direx, sobre a análise  
66 do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras  
67 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que  
68 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do  
69 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1  
70 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no  
71 exercício de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou  
72 apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade **Multa**  
73 **no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e Penalidade Ética**, previstas nos art.  
74 27 alínea "c" e "g" do DL 9295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC  
75 (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC  
76 PG 12, tendo em vista à primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. O Vice-  
77 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao  
78 Conselheiro **Alberto Milhomem Barbosa** para que ele fizesse a leitura dos pareceres  
79 exarados dos processos em seu poder. O Conselheiro comunicou ao Vice-Presidente de  
80 Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** que irá julgar os 02 (dois) processos  
81 administrativos de fiscalização a ele distribuídos: **2019/000277-U** e **2020/000063-U**, na  
82 próxima Reunião da Câmara de Ética e Disciplina. O Vice-Presidente de Fiscalização,  
83 Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Arilson Brito do**  
84 **Nascimento** para que ele fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu  
85 poder. O Conselheiro **Marcos Rogério de Lima Pinto** acessou a sala virtual às  
86 14h36min. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000037-U** - Instaurado  
87 por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens  
88 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,  
89 X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Por Firmar 03 (três)  
90 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos – DECORE. **Parecer** no  
91 sentido da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
92 reais), acrescida de 02/20 avos no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos)  
93 **totalizando a multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta**  
94 **centavos) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
95 c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
96 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a  
97 Res. CFC 1.553/18, tendo em vista a primariedade. Aprovado por unanimidade. **2)**  
98 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2018/000310-U** - Instaurado por infração  
99 art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC  
100 e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11. Por deixar de cumprir serviços

**ATA DA 79ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA  
1ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

101 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado,  
102 conforme contrato de prestação de serviços, o que identificamos por meio de análise de  
103 Denúncia protocolada no CRCDF sob número 2017/001248. **Parecer** no sentido de  
104 aplicação das penalidades de **Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses**  
105 **e Penalidade Ética**, previstas na alínea "e" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12 inciso  
106 I do CEPC, c/c Art. 25, inciso II e V, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res.  
107 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista a primariedade e pelo não  
108 cumprimento da notificação. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de  
109 Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Gaspar**  
110 **Pereira da Silva** para que ele fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em  
111 seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000035-U—**  
112 Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
113 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com  
114 art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Por  
115 firmar 14 (QUATORZE) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos -  
116 DECORE. **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.140,90  
117 (um mil cento e quarenta reais e noventa centavos), acrescida de 13/20 avos no valor de R\$  
118 741,58 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) **totalizando a multa**  
119 **no valor de R\$ 1.882,48 (mil oitocentos e oitenta e dois reais quarenta e oito centavos)**  
120 **e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º  
121 da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos  
122 I e III da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC  
123 1.553/18, tendo em vista a reincidência específica de 02 (dois) anos. Aprovado por  
124 unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000301-U -**  
125 Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
126 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com  
127 art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Por  
128 firmar 2 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE.  
129 **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil e  
130 quinhentos e quinze reais), acrescida de 1/20 avos no valor de R\$ 125,75 (cento e vinte e  
131 cinco reais e setenta e cinco centavos) totalizando a multa no valor de R\$ 2.640,75 (dois mil  
132 seiscentos e quarenta reais e quinze centavos) e Censura Pública, por determinação do  
133 art. 27, alínea "C", do Decreto Lei nº 9295/1946, a multa total aplicada ao autuado, fica  
134 reduzida para o **valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e Censura**  
135 **Pública**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC  
136 1.364/11, c/c item 20 alínea "C" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e IV da  
137 Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18,  
138 tendo em vista a reincidência genérica do autuado. Aprovado por unanimidade. O Vice-  
139 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao  
140 Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que ele fizesse a leitura dos pareceres  
141 exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º:**  
142 **2017/000411-U -** Instaurado por infração a art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c  
143 Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24,  
144 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. Por firmar  
145 30 (trinta) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE. **Parecer**  
146 no sentido de aplicação da **Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e**  
147 **Censura Pública**, previstas na Alínea "d" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso  
148 III do CEPC, c/c Art. 25, inciso IV e V, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res.  
149 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista que há vários processos em  
150 tramitação nesta casa de conformidade com o relatório supra citato processos já transitados  
151 e julgados com aplicação de penalidade pecuniária e penalidade ética no grau máximo,  
152 ainda pelo fato do autuado não tomar providências para adequar sua defesa em

**ATA DA 79ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA  
1ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

153 documentos, já que todos anteriores não estão conforme a Resolução e continuando dentro  
154 do mesmo erro, não fazendo questão de corrigi-los. Aprovado por unanimidade. **2)**  
155 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000002–U** - Instaurado por infração a  
156 alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"  
157 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e  
158 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada  
159 (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 444/2020 CFC-Direx, sobre a análise  
160 do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras  
161 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que  
162 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do  
163 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1  
164 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no  
165 exercício de 2017, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou  
166 apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de  
167 **Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e Penalidade Ética** previstas na  
168 Alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c item 20  
169 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 25, inciso I e II, da Res. CFC 1.370/11, com art.  
170 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista a  
171 primariedade. Aprovado por unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização**  
172 **n.º: 2020/000036–U** - Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,  
173 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
174 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
175 CFC 1364/2011. Por firmar 04 (quatro) Declarações Comprobatórias de Percepção de  
176 Rendimentos - DECORE. **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade de multa no valor  
177 de R\$ 457,65 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos),  
178 acrescida de 2/3 R\$ 305,10 (trezentos e cinco reais e dez centavos), totalizando R\$ 762,75  
179 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com o acréscimo de 3/20  
180 avos no valor de R\$ 114,41 (cento e quatorze reais e quarenta e um centavos) **totalizando**  
181 **a multa no valor de R\$ 877,16 (oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)**  
182 e **Censura Pública**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º  
183 da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20 alínea "C" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos  
184 I e IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC  
185 1.553/18, tendo em vista a reincidência genérica e específica do autuado. Aprovado por  
186 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu  
187 a palavra ao Conselheiro **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que ele fizesse a  
188 leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo**  
189 **de fiscalização n.º: 2019/000306–U** - Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art.  
190 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19  
191 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e  
192 com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Por firmar 4 (Quatro) Declarações Comprobatórias de  
193 Percepção de Rendimentos - DECORE. **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade de  
194 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/20 avos no valor de  
195 R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) **totalizando a multa no valor**  
196 **de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** e  
197 **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20  
198 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com  
199 art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18, tendo em vista a revelia  
200 do autuado. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização**  
201 **n.º: 2020/000033–U** - Instaurado por infração a artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46,  
202 c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da  
203 Res. CFC 1370/11. Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
204 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de

**ATA DA 79ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA  
1ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

205 Denúncia Protocolada neste Conselho sob o N° 2019/00715. **Parecer** no sentido de  
206 **ARQUIVAMENTO**, tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por  
207 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu  
208 a palavra ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que ele fizesse a leitura dos pareceres  
209 exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º:**  
210 **2019/000356–U** - Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
211 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
212 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
213 CFC 1364/2011. Por firmar 2 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de  
214 Rendimentos - DECORE. **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de **Multa no**  
215 **valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e Penalidade Ética** previstas na Alínea "c" e  
216 "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 25, inciso  
217 I e II, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC  
218 1.553/2018, tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **2)**  
219 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000004–U** - Instaurado por infração a  
220 alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"  
221 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e  
222 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada  
223 (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 447/2020 CFC-Direx, sobre a análise  
224 do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras  
225 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que  
226 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do  
227 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1  
228 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no  
229 exercício de 2017, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou  
230 apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer** no sentido de **ARQUIVAMENTO**, previstas  
231 no Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603/20 e com alínea "b", item 21 da NBC PG 01,  
232 tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente  
233 de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** transferiu a direção dos trabalhos ao  
234 Conselheiro **Valdson Guardiano** para que ele mesmo fizesse a leitura dos pareceres  
235 exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º:**  
236 **2020/000053–U** - Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
237 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
238 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
239 CFC 1364/2011. Firmar 01 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
240 DECORE. **Parecer** no sentido de **ARQUIVAMENTO**, previsto no inciso I do Artigo 44, da  
241 Resolução CFC n.º 1.603/20, tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por  
242 unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000043–U** -  
243 Instaurado por infrações a art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
244 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º  
245 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018 e art. 20 § único do  
246 DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), art. 20, § 2º da Res. CFC 1370/11  
247 e com art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. Por responder por organização  
248 contábil em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio da  
249 Notificação 2019/000455 e por deixar de mencionar a categoria profissional e/ou número de  
250 registro do CRCDF em placa colocada na lateral do prédio onde se situa o escritório, o que  
251 identificamos por meio de fiscalização in loco e após ser oficiada (Ofício n.º 1923/2019).  
252 **Parecer** no sentido de **ARQUIVAMENTO**, previsto no inciso I do Artigo 44, da Resolução  
253 CFC n.º 1.603/20, tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade.  
254 **3) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000020–U** - Instaurado por  
255 infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4  
256 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X,

**ATA DA 79ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA  
1ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

257 XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Por firmar 1 (uma)  
258 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento - DECORE. **Parecer** no sentido  
259 de **ARQUIVAMENTO**, previsto no inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603/20,  
260 tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **4) Processo**  
261 **administrativo de fiscalização n.º: 2020/000024-U** - Instaurado por infração a alíneas "c"  
262 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"  
263 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC  
264 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Por firmar 2 (duas) Declarações  
265 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE. **Parecer** no sentido de  
266 **ARQUIVAMENTO**, previsto no inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603/20,  
267 tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **5) Processo**  
268 **administrativo de fiscalização n.º: 2020/000029-U** - Instaurado por infração a alíneas "c"  
269 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"  
270 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC  
271 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Por firmar 2 (duas) Declarações  
272 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE. **Parecer** no sentido de  
273 **ARQUIVAMENTO**, previsto no inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603/20,  
274 tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **6) Processo**  
275 **administrativo de fiscalização n.º: 2019/000155-U** - Instaurado por infração a art. 15 do  
276 DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21  
277 da Res. CFC 1.555/18. Por responder pela organização contábil em condições irregulares  
278 perante o CRCDF, sem averbação de alteração contratual, o que identificamos por meio de  
279 consulta ao CNPJ, após a notificação n.º 2018/000666. **Parecer** no sentido de  
280 **ARQUIVAMENTO**, previsto no inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603/20,  
281 tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **7) Processo**  
282 **administrativo de fiscalização n.º: 2021/000011-U** - Instaurado por infração a alínea "c"  
283 do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC  
284 (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da  
285 NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)  
286 obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 797/2020 CFC-Direx, sobre a análise do  
287 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de  
288 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que  
289 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do  
290 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1  
291 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no  
292 exercício de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou  
293 apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer** no sentido de **ARQUIVAMENTO**, previsto no  
294 inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603/20, tendo em vista a primariedade do  
295 autuado. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a  
296 reunião foi encerrada às 16h. Eu, Luiz Arthur Ost Alencar Fiscal Contador, lavrei a  
297 presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente de  
298 Fiscalização, Ética e Disciplina e Conselheiros presentes. Brasília-DF, 20 de abril de  
299 2021. Visto:

**Elvo Cenci**

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

**ATA DA 79ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA  
1ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

**Geraldo Lucimar Ribeiro**  
Conselheiro

**Alberto Milhomem Barbosa**  
Conselheiro

**Gaspar Pereira da Silva**  
Conselheiro

**Darlene Paulino Delfino Lunelli**  
Conselheira

**Erlene Alves Arruda**  
Conselheira

**Arilson Brito do Nascimento**  
Conselheiro

**Valdson Guardiano**  
Conselheiro

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro**  
Conselheiro

**Marcos Rogério de Lima Pinto**  
Conselheiro

**José Juvenal Vieira Júnior**  
Conselheiro

**Robson Santos Cândido**  
Conselheiro